

LEI MUNICIPAL N° 298, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços de serragem de madeiras de propriedade de terceiros, bem como efetuar doações dos produtos derivados na forma que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de serragem de madeiras de propriedade de terceiros, bem como efetuar doação de produtos derivados às pessoas físicas para utilização na construção civil em geral ou necessidades devidamente justificadas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo consideram-se produtos derivados aqueles resultantes da serragem de madeiras, incluindo-se vigotas, terças, caibros, portas, tábuas, ripas, pranchas, dormentes, janelas e similares.

Art. 2º Os serviços de serragem de madeira para terceiros serão executados pela Serraria Municipal na forma de parceria, cabendo ao Município o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) das toras ofertadas pelos particulares ou dos produtos derivados após a respectiva serragem.

Art. 3º Os serviços de transporte da madeira até a sede da Serraria Municipal, dependerá de acordo entre as partes, podendo o Município executar, desde que haja disponibilidade de veículos e maquinários.

Art. 4º A responsabilidade pela extração da madeira ofertada para o procedimento de serragem, será exclusiva dos terceiros interessados, ficando o Município isento de quaisquer ocorrências decorrentes de não cumprimento de normas legais que regem a matéria.

Art. 5º A parte das toras ou dos derivados da madeira que couber ao Município serão utilizadas nas diversas demandas da Administração Municipal, em especial nas áreas de Infraestrutura Rural e Urbana, podendo inclusive utilizar para o vigamento de pontes, mata-burros e similares.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às pessoas físicas os produtos derivados da madeira oriundos da parceria prevista no Art. 2º desta Lei, como incentivo à construção de Unidades habitacionais e ao Desenvolvimento socioeconômico do Município.

Parágrafo único. Para fazer jus à doação prevista no “caput” deste artigo, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos, no caso de famílias;

II – Ter renda mensal individual de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, no caso de pessoas solteiras;

III – Não ser proprietário de mais de um imóvel residencial; e

IV – Residir no Município de Itapagipe há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 7º A comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior será efetuada mediante Laudo Social elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante solicitação do interessado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, para consecução de seus objetivos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, serão suportadas por dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de novembro de 2.019.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.